

REVOGADA PELA LEI Nº 893, DE 2000.
LEI N.º 823 , DE 02 DE JULHO DE 1999.

“Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 440/93, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 440/93, de 14 de outubro de 1993.

Parágrafo Único . Com a alteração prevista neste artigo, aquele dispositivo legal passará a ter a seguinte redação :

“Lei nº 440/93, de 14 de outubro de 1993.

Art. 4º Os usuários beneficiados por esta Lei não passarão pela roleta de pagamento, e terão livre acesso pela porta de desembarque, após a devida identificação ao condutor e/ou ao cobrador do veículo, a critério da Empresa Concessionária”.

Art. 2º - À exceção do previsto no artigo 1º desta Lei, a Lei nº 440/93, continuará valendo em sua íntegra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 02 dias do mês de julho de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal